LEI Nº 910 DE 08 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI nº 601 DE 20 DE ABRIL DE 1999.

PLINIO SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Barão, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º da Lei nº 601 de 20 de abril de 1999, *" Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências"*, passando a Ter a seguinte redação.

Art. 2º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:
I – um servidor do quadro de servidores do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;
III – um representante do GRUPOCI – Grupo de Apoio a Policia Civil e Conselho Tutelar de Barão-RS.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.
§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.
§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao reconhecimento de JETON, por sessão: no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e no valor de R$ 20,00 (vinte reais) os demais membros.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 601, não serão alterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 08 de abril de 2003.

Plínio Schneider
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 08.04.2003.

Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento foi afixado no átrio da administração municipal de 08/04/03 a 22/04/03

Secretaria Municipal da Administração